DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 7 de agosto de 2024.

Edição 4224 | Páginas: 12

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 67º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputado Rárison Barbosa;
f) Deputado Coronel Chagas;
g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice -Presidente;
c) Deputado Armando Neto;
d) Deputado Marcos Jorge;
e) Deputado Isamar Júnior;
f) Deputada Aurelina Medeiros;
g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:
a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
b) Deputado Dr. Meton –Vice- Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice -Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Dr. Meton;
f) Deputado Gabriel Picanço;
g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral - Vice- Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Neto Loureiro;
f) Deputado Idázio da Perfil;
g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Renato Silva;
e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:
a) Deputado Armando Neto – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Armando Neto;
e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:
a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Técnologia e Inovação
a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Dr. Meton;
e) Deputado Armando Neto;
f) Deputado Chico Mozart;
g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Neto Loureiro;
e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
c) Deputado Lucas Souza;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
d) Deputado Isamar Júnior;
e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcos Jorge;
d) Deputado Eder Lourinho;
e) Deputado Renato Silva;
f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
g) Deputado Coronel Chagas – 2º Suplente.

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida Portella;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Idázio da Perfil;
e) Deputado Odilon.

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Mesa Diretora
- Republicação das Resoluções nº 026 e 027/2024 02

Superintendência Legislativa
- Projetos de Lei nº 182, 188, 192, 193, 194, 196, e 197/2024 03
- Projetos de Decreto Legislativo nº 054 e 058/2024 08
- Requerimentos nº 077, 079 e 083/2024 09
- Indicações nº 314, 321, 322, 334, 335, 341 e 342/2024 09

Superintendência Administrativa
- Resoluções nº 612 a 620/2024 10
- Extrato do 3º Termo Aditivo - Contrato nº 035/2021 12

Superintendência de Gestão de Pessoas
- Errata da Resolução nº 4962/2024 12

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA
Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO Nº 026/2024-MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 20, inciso VI, da Resolução nº 11/1992,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 6ª Avaliação Especial de Desempenho, correspondente ao período de janeiro de 2024 a julho de 2024, para fins de Estágio Probatório, dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo em conformidade com o que dispõe o art. 20 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 053/01 de 31/12/2001.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de julho de 2024.

No	MAT.	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	NOTA 6ª AED
1	26881	Amanda Gabriela de Araújo Pereira	Técnico Legislativo	ALE/NM	100
2	26880	Ana Rafaela Alves de Oliveira Lima	Técnico Legislativo	ALE/NM	98
3	26882	Edson Lopes da Silva Filho	Analista Legislativo	ALE/NS	100
4	26883	Felipe Belo da Silva	Técnico Legislativo	ALE/NM	100
5	26884	Gabriela Nogueira Vieira Mendonca	Analista Legislativo	ALE/NS	97
6	26885	Joelma Costa Moreira	Técnico Legislativo	ALE/NM	100
7	26886	Kaique Fernando Freitas Thome	Técnico Legislativo	ALE/NM	100
8	26888	Lillian Rodrigues Melo	Técnico Legislativo	ALE/NM	98
9	26887	Lucas Rafael Silva dos Santos	Técnico Legislativo	ALE/NM	97
10	26897	Marcos Sepulveda de Araújo	Técnico Legislativo	ALE/NM	100
11	26889	Marcus Vinicius Duarte	Técnico Legislativo	ALE/NM	100
12	26892	Renato Albani Ribeiro Rinaldi	Consultor Legislativo	ALE/NS	98
13	26893	Rodrigo Nunes Ferreira	Analista Legislativo	ALE/NS	95
14	26894	Rondinelly Souza Silva	Técnico Legislativo	ALE/NM	100
15	26895	Samuel Ferreira da Silva	Técnico Legislativo	ALE/NM	100
16	26896	Wendlus Cavalcante Costa	Técnico Legislativo	ALE/NM	97

Palácio Antônio Martins, 07 de agosto de 2024.
Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente
Deputado Estadual Chico Mozart
1º Secretário
Deputado Estadual Marcelo Cabral
2º Secretário

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO Nº 027/2024–MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 20, inciso VI, da Resolução nº 11/1992,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar estáveis, por aprovação no Estágio Probatório, os servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima que foram empossados em 15/07/2021, constante na relação abaixo, em cumprimento ao disposto no § 3º, do artigo 10, da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023; no Art. 21, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001; e no Art. 41, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de julho de 2024.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIDADE
01	26881	Amanda Gabriela de Araujo Pereira	Técnico Legislativo	16/07/2021	16/07/2021
02	26880	Ana Rafaela Alves de Oliveira Lima	Técnico Legislativo	16/07/2021	16/07/2021
03	26882	Edson Lopes da Silva Filho	Analista Legislativo	16/07/2021	16/07/2021
04	26883	Felipe Belo da Silva	Técnico Legislativo	16/07/2021	16/07/2021
05	26884	Gabriela Nogueira Vieira Mendonca	Analista Legislativo	16/07/2021	16/07/2021
06	26885	Joelma Costa Moreira	Técnico Legislativo	16/07/2021	16/07/2021
07	26886	Kaique Fernando Freitas Thome	Técnico Legislativo	16/07/2021	16/07/2021
08	26888	Lillian Rodrigues Melo	Técnico Legislativo	16/07/2021	16/07/2021
09	26887	Lucas Rafael Silva dos Santos	Técnico Legislativo	16/07/2021	16/07/2021
10	26897	Marcos Sepulveda de Araujo	Técnico Legislativo	16/07/2021	16/07/2021

11	26889	Marcus Vinicius Duarte	Técnico Legislativo	16/07/2021	16/07/2021
12	26892	Renato Albani Ribeiro Rinaldi	Consultor Legislativo	16/07/2021	16/07/2021
13	26893	Rodrigo Nunes Ferreira	Analista Legislativo	16/07/2021	16/07/2021
14	26894	Rondinelly Souza Silva	Técnico Legislativo	16/07/2021	16/07/2021
15	26895	Samuel Ferreira da Silva	Técnico Legislativo	16/07/2021	16/07/2021
16	26896	Wendlus Cavalcante Costa	Técnico Legislativo	16/07/2021	16/07/2021

Palácio Antônio Martins, 07 de agosto de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente
Deputado Estadual Jorge Everton
1º Secretário
Deputada Estadual Aurelina Medeiros
2ª Secretária

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 182/2024

"Dispõe sobre a suspensão de benefícios assistenciais estaduais, para aqueles que incorrerem na prática de invasão de propriedade privada, e dá outras providências".

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído em todo território do Estado de Roraima, a suspensão de todos os benefícios assistenciais estaduais, para aqueles que incorrerem na prática de invasão de propriedade privada urbana ou rural.

§ 1º – Será considerado invasor de propriedade para os efeitos desta lei, aqueles que por violência ou grave ameaça, clandestino, em grupo ou individual, adentrem território urbano ou rural alheio.

§ 2º – incorrerá nesta lei, aqueles que de alguma forma obstruírem ou dificultarem o livre acesso do proprietário ou dos seus funcionários até a propriedade.

Art. 2º – Caberá ao Governo do Estado, ordenar a secretaria ou órgão responsável pelos registros, para a elaboração de um cadastro geral de invasão de terras, onde será inserido os dados do invasor, no qual conterá as seguintes informações:

I – Nome, RG e CPF;

II – Residência ou domicílio;

III – Número de invasões participativas;

IV – Local das invasões;

Art. 3º – O invasor terá seu Nome, RG e CPF, vinculado aos órgãos responsáveis por benefícios assistenciais de competência estadual, ficando suspenso seus benefícios por prazo determinado.

Art. 4º – O benefício ficará suspenso pelo prazo de até 01 (um) ano, a depender da gravidade da invasão, sendo possível nova autuação, para cada caso de reincidência praticado pelo infrator.

Art. 5º – A secretaria ou órgão nomeada pelo Poder Executivo, ficará responsável por estabelecer ferramentas e mecanismos de acesso aos envolvidos, bem como colher informações pertinentes sobre a invasão, onde será emitido um relatório final.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de julho de 2024.

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a inviolabilidade da propriedade privada urbana ou rural, assegurando punições administrativas para aqueles que por ventura incorram em práticas de invasão a propriedade privada, tanto no campo quanto na cidade, suspendendo assim, todas as assistências sociais administradas pelo Governo do Estado de Roraima.

Todo o País tem vivenciado o crescimento de inúmeras práticas criminosas de invasão de terras, onde é possível verificar através de notícias de rádio, televisão e jornal, as diversas invasões de terras que tem acontecido em diversos Estados da Federação, segundo a **Revista Oeste**:

> EM UM ANO, O CRESCIMENTO DE INVASÕES DE TERRAS AUMENTOU 215% NO BRASIL, FORAM 72 PROPRIEDADES INVADIDAS NO ANO DE 2023. Vide - https://revistaoeste.com/brasil/em-um-ano-numero-de-invasoes-de-terras-cresce-215-no-brasil/

O direito de propriedade privada é uma garantia fundamental expressa em nossa **Constituição**;

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> XXII - é garantido o direito de propriedade;

Nossa Constituição diz ainda que a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Então resta evidenciado toda a proteção e cuidado que a nossa **Constituição Federal** traz, para garantir ao legítimo possuidor o uso pleno de suas terras, o protegendo de possíveis ataques e desembaraçando os eventuais problemas que podem ocorrer.

Vale salientar que invasão de terras é crime, tipificado em nosso **Código Penal**;

> Violação de domicílio
> Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:
> Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Diante de todas as informações aqui expressas, acredito que o presente Projeto de Lei, trará um resguardo mais amplo, trazendo proteção para todos os proprietários de terras, tanto no campo quanto na cidade, não sendo salutar privilegiar ou resguarda aqueles que por ventura tentam macular o direito de propriedade, mesmo aqueles que recebem auxílio do próprio Estado.

Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 188/2024.

Institui o Dia Estadual de combate á Violência Obstétrica, no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1° - Fica instituído o "Dia Estadual de Combate à Violência Obstétrica", a ser realizado anualmente no dia 16 de setembro.

Artigo 2° - Para efeito desta Lei, será considerada violência obstétrica toda dor, dano e/ou sofrimento causados por profissionais e/ou agentes da saúde, em razão de comportamento e utilização de técnicas ou procedimentos contrários ao estabelecido pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina, durante o atendimento de pessoa em trabalho de parto, parto ou puerpério, sem o seu consentimento ou em desrespeito à sua autonomia, em âmbito público ou privado, no estado de Roraima.

§1° - Todo o atendimento da pessoa em trabalho de parto, parto ou puerpério e do bebê, acontecerá de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Política Nacional de Humanização (PNH), Manual de Boas Práticas de Atenção ao Parto e o Nascimento da Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC n° 36/2008.

§ 2° - É proibida a exposição da imagem da pessoa em trabalho de parto, parto ou puerpério, sem o seu consentimento, durante ou após o atendimento, por profissionais e/ou agentes de saúde.

Artigo 3° - São direitos da pessoa gestante:

I- Ser tratada com respeito, de modo individual e personalizado;

II - A preservação de sua intimidade durante todo o processo de parto, parto ou puerpério;

III- O respeito em relação às suas crenças e cultura;

IV - Receber dos profissionais, agentes de saúde e funcionários do estabelecimento de saúde, informações adequadas e completas referentes aos métodos e procedimentos disponíveis para o atendimento ao pré-parto, parto e puerpério;

V - Receber informações a respeito das diferentes intervenções médico-hospitalares que podem ser utilizadas durante o pré-parto, parto e puerpério, bem como das alternativas em caso de complicações;

VI - Escolher as circunstâncias em que o parto deverá ocorrer e os procedimentos a serem utilizados, de modo que tenha condições de escolher por aqueles que lhe propiciem maior conforto, bem-estar e alívio da dor;

VII - Ser acompanhada por uma pessoa de sua confiança e livre escolha durante o pré-parto, parto e puerpério;

VIII - Não ser submetida, sem a sua expressa anuência, a exames e procedimentos que tenham como objetivo a investigação, o treinamento e/ou a aprendizagem, ainda que estes estejam devidamente autorizados por Comitê de Ética para Pesquisas com Humanos;

Artigo 4° - São objetivos do «Dia Estadual de Combate à Violência Obstétrica»:

I- O desenvolvimento de políticas, públicas e educacionais, que tenham como objetivo a prevenção e repressão da violência obstétrica no Estado de Roraima;

II - A defesa da saúde e da segurança do processo fisiológico do parto da pessoa parturiente e da recém-nascida;

III - Garantir que todas as famílias tenham garantidos os direitos estabelecidos pela Lei n° 11.634, de 27 de dezembro de 2007;

IV - Garantir que a autonomia e os processos reprodutivos da gestante ou parturiente sejam respeitados;

Artigo 5° - É passível de punição administrativa a pessoa cidadã, inclusive aquela detentora de função pública, civil ou militar, bem como toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, instaladas neste Estado, que atentarem contra o que dispõe esta lei.

Parágrafo único - As pessoas servidoras públicas que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Artigo 6° - A prática de violência obstétrica será apurada em processo administrativo, que terá início mediante denúncia da pessoa gestante, familiar ou pessoa que tenha ciência dos fatos.

§1° - A denúncia poderá ser feita pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via Internet ou facsímile ao órgão estadual competente.

§2° - A denúncia deverá conter a descrição do fato, seguida da identificação de quem faz a denúncia, garantindo-se, na forma da lei, o sigilo em relação aos seus dados.

§3° - Recebida a denúncia, deverá o órgão competente promover a instauração de processo administrativo para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Artigo 7° - O descumprimento desta lei acarretará:

I- Multa de 500 (quinhentos) UFIRR - Unidades Fiscais do Estado de Roraima, em caso de primeira infração;

II - Multa de 1.000 (mil) UFIRR - Unidades Fiscais do Estado de Roraima, em caso de segunda infração;

III - Multa de 1.500 (mil e quinhentos) UFIRR - Unidades Fiscais do Estado de Roraima, em caso de terceira infração;

IV - Suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias, em caso de quarta infração;

V - Cassação da licença estadual para funcionamento, em caso de quinta infração.

§1°- As penas mencionadas neste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujas pessoas responsáveis serão punidas na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§2° - Os valores das multas previstas nos incisos I a III deste artigo, poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes quando for verificado que resultarão ineficazes.

§3° - Quando for imposta a pena prevista no inciso VI supra, deverá ser comunicada à autoridade responsável pela emissão da licença, que providenciará a sua cassação, comunicando-se, igualmente, a autoridade municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

Artigo 8° - Todas as disposições desta Lei aplicam-se integralmente no atendimento à pessoa gestante em situação de abortamento e no parto de natimorto.

Artigo 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de julho de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo a prevenção e repressão da violência obstétrica no estado de Roraima, em prol da defesa dos direitos reprodutivos, em especial da saúde e da integridade física e moral das pessoas gestantes, durante todo o processo de parto, parto ou puerpério.

Nesta seara, é importante ressaltar a urgência de aprovação nesta casa de instrumento normativo com este objeto, visto a crescente nas denúncias de violência obstétrica no Brasil razão, inclusive, que levou, em 2014, a Organização Mundial da Saúde (OMS) a reconhecer a violência obstétrica como questão de saúde pública e direitos humanos.

Conforme apontado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, a violência obstétrica é caracterizada pelo cerceamento da autonomia do corpo e dos processos reprodutivos das pessoas gestantes e parturientes pelos profissionais de saúde, através do tratamento desumanizado, abuso da medicalização e patologização dos processos naturais correlatos.

Neste sentido, estudiosos da área apontam as inúmeras violências que ocorrem no decorrer do ciclo gravídico, sendo as mais conhecidas: aplicação de ocitocina sintética para indução do parto, manobra de Kristeller (pressão na barriga da parturiente), raspagem dos pelos pubianos, lavagem intestinal, excesso de exame de toque, ofensas, imposição da posição de parto, indicação de cesárea desnecessária e episiotomia.

Importante frisar que os dados revelam que, a depender de elementos pessoais e subjetivos, tais violências são intensificadas e possuem características próprias. Motivo pelo qual é necessário que a autonomia destas pessoas seja garantida pelo Estado como meio de efetivação de direitos.

Assim, a presente proposta legislativa busca garantir que a prestação de atendimento a gestantes e parturientes seja respeitosa e satisfatória. É preciso considerar as diferentes possibilidades de configuração familiar, pautando-se nos direitos humanos e reprodutivos das pessoas gestantes, garantindo de maneira definitiva o tratamento digno, pautado em atitudes éticas e não discriminatórias.

Para tanto, foram observadas normativas constitucionais, infraconstitucionais e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, que têm como objetivo a defesa dos direitos das gestantes e parturientes contra todos os tipos de violência obstétrica. Além disso, é importante ressaltar que este projeto de Lei encontra respaldo na Constituição do Estado de Roraima que, por simetria, já reflete normativas constitucionais como o direito à saúde e a proteção à família.

Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 192/2024.

Obriga as empresas locadoras de veículos á disponibilizar automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, localizadas no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1° - As empresas locadoras de veículos localizadas no Estado de Roraima ficam obrigadas a disponibilizar automóveis adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1° - A cada conjunto de vinte veículos na frota, deve ser disponibilizado um veículo adaptado.

$2° - Caso a empresa locadora tenha frota inferior a vinte veículos, deve disponibilizar pelo menos um veículo adaptado.

Artigo 2° - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Roraima - UFIRR.

Artigo 3° - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Artigo 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Palacio Antônio Augusto Martins, 18 de julho de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), acessibilidade é definida como a "possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem

como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

Na vida social, é possível observar que a acessibilidade ainda encontra diversos obstáculos para de fato ser assegurada às pessoas com deficiência, de modo que se faz necessária a promoção de regras que reduzam as barreiras e aumentem o acesso.

Nos últimos anos, muitos avanços foram conquistados para efetivar os direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência. Um desses direitos é justamente o direito à mobilidade. Este direito é promovido com êxito, por exemplo, por meio da isenção tributária para compra de veículos adaptados por pessoas com deficiência, sendo que o acesso a veículos adaptados é um fator essencial para assegurar liberdade de deslocamento.

Assim, o objetivo essencial deste projeto é ampliar e assegurar o exercício da mobilidade às pessoas com deficiência.

Uma forma de se alcançar esse objetivo é tornar obrigatório às empresas locadoras de veículos a disponibilização de automóveis adaptados, sendo que o Poder Executivo deverá dispor sobre as formas e níveis de adaptação dos veículos. Para que todas as exigências possam ser cumpridas, a lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Por fim, cabe destacar que o desrespeito à acessibilidade gera discriminação, uma vez que prejudica o exercício de uma série de direitos fundamentais da pessoa com deficiência, conforme preceitua a LBI.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 193/2024

Institui o Dia Estadual do Analista de Planejamento e Orçamento e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, aprova:

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual do Analista de Planejamento e Orçamento, a ser comemorado anualmente, no dia 24 de abril.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se a data da posse da primeira turma de Analistas de Planejamento e Orçamento no Estado de Roraima.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2024.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei criando no Calendário do Estado de Roraima o dia dos Analistas de Planejamento e Orçamento e outras providências.

A Lei nº 1.626, de 14 de janeiro de 2022, criou, no quadro de pessoal do Estado de Roraima, o Plano de Cargos e Salários da carreira de Analista de Planejamento e Orçamento com a previsão 50 cargos para provimento.

De maneira louvável e eficiente, a Administração Pública estadual prontamente após a publicação da Lei realizou concurso público por meio de sua Secretaria, a SEPLAN/RR, para o provimento dos respectivos cargos, sendo discriminado em Edital a divisão em dois grupos, o primeiro de 35 cargos para provimento imediato e o segundo de 15 cargos para provimento em cadastro de reserva, conforme necessidade.

O concurso foi homologado em 27 de março de 2023 e, ato contínuo, o Governador do Estado de Roraima, Antônio Denarium, assinou Decreto de nomeação em solenidade na data de 31 de março do ano de 2023 com posse de 35 candidatos na data de 24 de abril do ano de 2023.

A partir desta data deu-se início a um novo seguimento de profissionais no Estado de Roraima, quais sejam, os Analistas de Planejamento e Orçamento.

Esta é uma carreira de grande valor para a Administração Pública que já existia nos outros Estados, mas que em Roraima ainda não havia sido implantado.

Desde a sua criação, os impactos positivos para a Administração têm sido efetivamente notados com rapidez na elaboração das peças orçamentárias, execução do orçamento de maneira regular e notável esforço no equilíbrio das contas públicas.

O sucesso da carreira foi tão grandioso que desde a sua implantação surgiram inúmeros pedidos de nomeação das vagas remanescentes no concurso, conforme consta na plataforma de processos SEI (19301.003448/2024.02; 35101.000454/2024.11; 23101.006803/2024.11; e 30101.000701/2024.57).

Consta ainda na Lei nº. 1.626, de 14 de janeiro de 2022, em seu artigo 3º que *"As atribuições do Cargo de Analista de Planejamento e Orçamento se coadunam com as atribuições do Sistema de Planejamento e Orçamento Estadual, que compreende as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos, e de realização de estudos de pesquisas socioeconômicas".*

É válido ressaltar que as ações destes profissionais se confundem com o próprio investimento em orçamento público, dessa forma, a sua atuação é próprio reflexo de garantia dos direitos fundamentais, pois o investimento nestes profissionais com atuação de natureza transversal, acaba por garantir êxitos e ganhos para todas as áreas, como saúde, segurança e educação.

Considerando a notável importância deste profissional para a gestão pública, é justo e razoável a destinação de um dia específico no calendário em homenagem e reconhecimento de seu esforço.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhores e Senhoras Parlamentares Estaduais, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 194 DE 2024

Institui o Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - RR, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o **Programa Cuidar de Quem Educa**, a todos os profissionais da educação no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - RR.

Parágrafo único - Para fins da aplicação desta Lei, considera-se:

I - Qualidade de vida: conjunto de normas, diretrizes, práticas e projetos que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II - Bem-estar: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação dos profissionais da educação com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

III - Saúde integral: visão integrada do profissional de educação como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho.

Artigo 2º - São diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa para os profissionais da educação:

I - Promover a integração do bem-estar, incorporando conceitos, práticas e projetos relacionadas à qualidade de vida, saúde integral e bem-estar emocional;

II - Criar e manter ambientes físicos, emocionais e sociais saudáveis dentro das unidades escolares e administrativas, proporcionando espaços seguros, acolhedores e inclusivos que promovam o bem-estar de alunos, professores e funcionários;

III - Implementar ações e programas específicos para promover a saúde mental e emocional de toda a comunidade escolar, oferecendo suporte psicológico e psiquiátrico, atividades de relaxamento, meditação, terapia artística e outras práticas que contribuam para o equilíbrio emocional;

IV - Estimular a adoção de um estilo de vida ativo e saudável, incentivando a prática regular de atividades físicas, alimentação balanceada, hábitos de sono adequados e a redução do sedentarismo entre alunos, professores e funcionários;

V - Fornecer educação e orientação sobre temas relacionados ao bem-estar, como habilidades sociais, gestão do estresse, resiliência emocional, prevenção de doenças, autocuidado, desenvolvimento pessoal e gestão financeira, por meio de palestras, workshops, materiais educativos e programas de capacitação para professores e equipe técnica.

Parágrafo único - As diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa, de que trata este artigo, deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva.

Artigo 3º - Para fins de planejamento e implementação das ações do Programa, deve-se considerar as seguintes dimensões:

I - Mental: implementação de estratégias e projetos para fortalecimento da saúde psicológica, psiquiátrica e cognitiva, visando o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento e resiliência diante de desafios emocionais e mentais.

II - Física: adoção de práticas e hábitos saudáveis que promovam a integridade do corpo humano, incluindo atividades físicas regulares, alimentação balanceada e cuidados preventivos de saúde.

III - Social-Emocional: estímulo à participação em atividades que favoreçam a interação social positiva, a construção de vínculos afetivos e a integração com a comunidade, visando o senso de pertencimento e apoio mútuo, bem como implementação de estratégias para o desenvolvimento da inteligência emocional, incluindo o reconhecimento e manejo adequado das emoções, a promoção do autoconhecimento e a busca por equilíbrio emocional;

IV - Financeira: desenvolvimento de habilidades de gestão financeira responsável, incluindo o planejamento orçamentário, o controle de gastos, a busca por fontes de renda estáveis e a tomada de decisões financeiras conscientes para garantir estabilidade econômica e bem-estar.

Artigo 4º - A Secretaria da Educação poderá celebrar contratos, convênios e parcerias, em conformidade com a legislação vigente, para implementação do Programa.

Artigo 5º - Fica facultado às instituições privadas de ensino a adesão ao Programa de que trata esta lei, mediante recursos próprios.

Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares.

Artigo 7º - A Secretaria da Educação poderá expedir normas complementares para cumprimento da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de julho de 2024.

Catarina Guerra
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o **Programa Cuidar de Quem Educa**, para os profissionais da educação, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - RR, representa um marco significativo para a valorização e melhoria das condições de trabalho dos educadores. Esta legislação é uma resposta à crescente necessidade de promover um ambiente de trabalho saudável e equilibrado, reconhecendo a importância do bem-estar físico, mental, social e financeiro dos profissionais que são pilares essenciais do sistema educacional.

Além disso, a pandemia, dentre outras coisas, lançou luz sobre os problemas ligados à saúde mental. Hoje, a OMS (Organização Mundial da Saúde) entende que a saúde mental é o maior fator de preocupação de saúde do mundo e que, ao contrário da crença popular, não só aqueles com quadro de doenças mentais são os afetados.

Para diminuir o adoecimento dos servidores da SEED-RR relativo às doenças mentais, contribuir com a redução de afastamentos dos professores, gestores e demais servidores, melhorar o desempenho ocupacional destes profissionais, promover a melhora da qualidade de vida e dos serviços da Educação e, consequentemente, reduzir a evasão escolar, potencializar o aumento dos índices das notas de nossos estudantes no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), com o intuito de cumprir as metas da SEED-RR de elevar os padrões educacionais do Estado de Roraima e promover genuinamente o bem-estar docente nos diversos âmbitos de suas vidas, a proposta oportunizará meios legais de implementar ações de bem-estar, qualidade de vida e saúde mental aos seus servidores.

Ademais, a Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, instituiu, a nível federal, a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no trabalho e de valorização dos profissionais da Educação, determinando que os planos nela contidos deverão ser elaborados periodicamente tanto pela União, quanto pelos Estados e Municípios.

Sob a perspectiva do interesse público, essa proposta de lei apresenta-se como uma excelente estratégia para mitigar as questões ligadas ao sofrimento mental dos servidores. Nesse sentido, o tratamento preventivo da saúde mental capacita o ser humano para enfrentar os problemas do cotidiano profissional, familiar e social, permitindo que sua atuação enquanto docente, no caso dos professores, seja mais efetiva e contribua de maneira direta para a estabilidade também do corpo discente.

Pensar em um programa que promova o bem-estar para os profissionais da educação é fundamental por várias razões que vão além do benefício individual dos educadores, abrangendo impactos positivos em toda a comunidade escolar e no sistema educacional como um todo.

Os educadores são a espinha dorsal do sistema educacional, de modo que valorizar esses profissionais através de programas de bem-estar é uma forma de reconhecer a importância de seu trabalho. Isso não apenas melhora a satisfação e a motivação dos professores, mas também contribui para uma maior retenção de talentos na educação, diminuindo a rotatividade e os custos associados à contratação e formação de novos profissionais.

A profissão docente é conhecida por seus altos níveis de estresse, o que pode levar ao *burnout* – um estado de exaustão física, emocional e mental, que afeta não apenas a saúde dos professores, mas também prejudica a qualidade do ensino e a dinâmica escolar. Programas de bem-estar ajudam a mitigar os fatores que contribuem para o estresse e o *burnout*, proporcionando recursos e apoio para que os professores possam gerenciar suas responsabilidades de maneira mais equilibrada.

Ademais, educadores que estão bem física e emocionalmente são mais propensos a contribuir para um ambiente escolar positivo, onde alunos e funcionários se sentem respeitados e apoiados, além de facilitar a gestão escolar e a colaboração entre os próprios funcionários. Investir em um programa de bem-estar para os profissionais da educação é um passo essencial para garantir um sistema educacional mais eficiente, sustentável e humano.

No que diz respeito à constitucionalidade, importante mencionar que a formulação de políticas públicas é atividade legislativa que se encontra em total consonância com as atribuições pertinentes desta Casa Legislativa. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. Ressalta-se, ainda, que a matéria em questão não compõe o rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, previsto no art. 63 da Constituição Estadual – RR.

Posto isto, a proposta de lei é um avanço significativo para a educação no Estado de Roraima. Ao instituir o **Programa Cuidar de Quem Educa** aos Profissionais da Educação, o Governo Estadual não apenas reconhece a importância dos educadores, mas também investe em sua saúde e bem-estar integral, com potencial de transformar o ambiente escolar, proporcionando melhores condições de trabalho e, consequentemente, uma educação de maior qualidade para todos.

Pelo exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, rogando-se apoio dos nobres pares para sua **aprovação.**

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 29 de julho de 2024.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N. 196 DE 2024

Institui a Política Pública de Sustentabilidade da Apicultura e Meliponicultura.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Política Pública de Sustentabilidade da Apicultura e Meliponicultura do Estado de Roraima.

Art. 2º Constituem princípios da Política Pública de Sustentabilidade da Apicultura e Meliponicultura:

I - sustentabilidade ambiental, social, econômica, cultural, histórica, política e ética das atividades apícolas e meliponícolas;

II - desenvolvimento econômico com preservação e conservação da biodiversidade e uso racional dos recursos naturais;

III - precaução quanto à biossegurança no que se refere à introdução de espécies exóticas e/ou organismos geneticamente modificados;

IV - reconhecimento dos valores sociais do trabalho como oportunidade de geração de renda e redução das desigualdades sociais;

V - qualificação e capacitação do capital humano envolvido na execução do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do mel;

VI - economicidade e simplificação de licenças nas atividades ligadas à cadeia produtiva do mel e seus derivados.

Art. 3º São objetivos da Política Pública de Sustentabilidade da Apicultura e Meliponicultura:

I - contribuir para acelerar e racionalizar as ações no âmbito da apicultura e meliponicultura e dos agentes econômicos envolvidos na cadeia do mel e outras atividades rurais, com vistas ao aumento da capacidade empreendedora e da competitividade;

II - estimular e apoiar a organização e a participação de produtores em entidades de classe, cooperativas, associações e outros grupos de interesse comum;

III - proporcionar suporte financeiro (linhas de crédito) a projetos que impulsionem o desenvolvimento sustentável e a outros programas voltados para a cadeia produtiva do mel;

IV - oferecer apoio institucional e financeiro a projetos que visem amparar e estimular o desenvolvimento sustentável das atividades melíferas nas áreas de, entre outras:

a) inovação tecnológica;

b) infraestrutura;

c) mecanização;
d) formação e treinamento de mão-de-obra especializada;
e) investimentos em genética;
f) realização de feiras, exposições e outros eventos;
g) prestação de assistência técnica;
h) apoio à comercialização;

V - contribuir para implantação e ampliação do processo de inovação tecnológica e profissionalização como forma de incrementar a produtividade e agregar valores nos produtos e derivados resultantes da atividade melífera;

VI - aprimorar o padrão de qualidade dos produtos e da competitividade levando em consideração os mercados interno e externo;

VII - inserir a apicultura e a meliponicultura de subsistência na economia de mercado, propiciando apoio a este segmento através de subvenções e subsídios governamentais que induzam uma maior produtividade e expansão deste setor no âmbito do mercado interno e externo;

VIII - colaborar para a economicidade e a simplificação de licenças das atividades ligadas à cadeia produtiva do mel em geral;

IX - integrar a atividade apícola aos programas de recomposição de florestas nativas e de proteção e de recuperação de áreas degradadas;

X - promover política pública permanente orientada para a melhoria da eficiência no uso de energias renováveis;

XI - criar políticas de incentivo fiscal para a promoção do desenvolvimento sustentável da apicultura e meliponicultura no Estado;

XII - fomentar programas de incentivo à permanência dos apicultores e meliponicultores nas suas comunidades e territórios tradicionais;

XIII - desenvolver campanhas de conscientização sobre os benefícios do mel para a saúde;

XIV - fortalecer a criação de abelhas no Estado como atividade forte, profissional e rentável.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei pretende instituir a Política Pública de sustentabilidade da apicultura e meliponicultura do Estado de Roraima, com objetivo de contribuir para o fortalecimento da criação, proteção e preservação das abelhas no Estado e, consequentemente, tornar a atividade melífera forte, profissional e mais rentável para o pequeno, médio e grande produtor.

A atividade melífera tem papel extremamente importante na geração de trabalho e renda, especialmente na área rural para famílias de baixa renda que a têm como alternativa de fonte de recursos que resultam em melhor qualidade de vida.

Essas atividades contribuem, também, para a geração de inúmeros empregos diretos e indiretos e atendem plenamente o tripé da sustentabilidade nos seus principais aspectos, quais sejam: social, econômico e ambiental e ainda na manutenção histórica e cultural dos saberes populares na extração de mel, na defesa e conservação da nossa biodiversidade.

Em verdade, a sustentabilidade da cadeia do mel colabora diretamente com a biodiversidade através da polinização de florestas, pastos, pomares, hortas e lavouras, permitindo a regeneração e manutenção da flora, além de contribuir com a produtividade e a qualidade de frutas e leguminosas e outros tantos cultivos.

Sem sombra de dúvidas, resguardar as abelhas é amparar o meio ambiente e olhar para o futuro, garantindo não apenas o sucesso econômico da apicultura como também a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde humana.

Desta forma, não podemos mais dissociar o conhecimento e os saberes populares do necessário desenvolvimento tecnológico como forma de satisfazer as necessidades dos produtores de mel e garantir a sua emancipação, tanto no plano socioeconômico como na preservação do meio ambiente.

Considerando o cenário atual e a falta de uma política pública perene para o atendimento dos princípios e objetivos da sustentabilidade socioeconômica e ambiental e da capacidade competitiva da apicultura e da meliponicultura, o resultado será cada vez pior, tendo em vista que estamos caminhando na contramão do mercado.

Os pequenos produtores, em especial, enfrentam, hoje, uma conjuntura difícil, que é conseguir combater a desigualdade social e econômica sem o apoio do poder público para articular a produtividade com a preservação do meio ambiente, já que o avanço tecnológico beneficia apenas os donos do capital que, desta forma, concentram a renda e tornam-se cada vez mais competitivos, em detrimento dos produtores.

Entretanto, o equilíbrio só será possível com iniciativas que de fato desfraldem uma política macroeconômica e social que possa abranger a cadeia produtiva do mel, com foco na sustentabilidade como um todo e na competitividade que o mercado exige.

Com seus princípios e objetivos, espera ser um ponto de partida na formulação de políticas públicas eficazes que incentivem a capacitação dos recursos humanos e profissionalização do setor no sentido de orientar e oferecer políticas de apoio ao sustentável desenvolvimento da produção de mel roraimense.

Por todos os motivos, apresento o presente Projeto de Lei para dar início a esta importante política pública para o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura do Estado e para o qual solicito o voto de aprovação dos meus nobres pares.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 197 DE 2024

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, que tem por finalidade estabelecer diretrizes e objetivos para programas governamentais e empreendimentos privados voltados para o ecoturismo e o turismo sustentável.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - incentivo ao ecoturismo: os programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando à preservação da biodiversidade;

II - incentivo ao turismo sustentável: os programas voltado à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando a interação entre o crescimento econômico-social e a preservação do ecossistema.

Art. 2º São diretrizes da Política de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

I - a compatibilização das atividades do ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade, tais como:

a) o uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;

b) a redução de resíduos gerados, bem como de seu tratamento e destinação final;

c) a manutenção da diversidade natural e cultural;

II - a conscientização da população local sobre a importância do ecoturismo, bem com a sua motivação e capacitação para a realização dessa atividade;

III - a sinergia entre os segmentos sociais, destacadamente:

a) a iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e o comércio;

b) a comunidade em geral, compreendendo a população local e flutuante;

c) o setor público, compreendendo a formação profissionalizante, a adequação e a melhoria da rede de saúde pública e do sistema viário local;

d) as instituições nacionais e internacionais, as organizações não governamentais – ONGs, a sociedade civil organizada e a comunidade científica.

Art. 3º São objetivos da Política de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

I - a prevenção da degradação dos ecossistemas;

II - a preservação da biodiversidade, dos bens de valor histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico;

III - a recuperação de áreas degradadas;

IV - a geração de emprego e renda;

V - a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico das regiões com potencial para o ecoturismo e o turismo sustentável;

VI - a promoção do ecoturismo e do turismo sustentável nas unidades de conservação existentes em Roraima, desde que essas atividades sejam compatíveis com o plano de manejo ou regulamento específico da unidade de conservação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO LUCAS SOUZA
Deputado Estadual Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Roraima possui um dos biomas mais ricos e biodiversos do Brasil, a Amazônia, com uma imensa variedade de fauna e flora, paisagens deslumbrantes, sítios arqueológicos e comunidades tradicionais. O estado também é detentor de um rico patrimônio cultural, com diversas manifestações populares, artesanato e culinária típica.

A riqueza natural e cultural de Roraima torna o estado um destino promissor para o ecoturismo e o turismo sustentável. O ecoturismo valoriza a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento local, enquanto o turismo sustentável busca minimizar os impactos negativos da atividade turística no meio ambiente e na sociedade local.

• O desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável em Roraima pode trazer diversos benefícios para o estado, tais como:

• Geração de renda e emprego: O turismo pode gerar renda e emprego para a população local, especialmente nas comunidades que vivem em áreas de preservação ambiental.

• Desenvolvimento local: O turismo pode contribuir para o desenvolvimento local, impulsionando o comércio, a agricultura familiar e o artesanato.

• Preservação ambiental: O ecoturismo e o turismo sustentável podem contribuir para a preservação do meio ambiente, através da valorização dos recursos naturais e da promoção de práticas sustentáveis.

• Inclusão social: O turismo pode promover a inclusão social, beneficiando comunidades tradicionais, quilombolas e outros grupos socialmente vulneráveis.

A implementação de uma Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável é uma oportunidade única para que Roraima se posicione como um destino turístico referência em sustentabilidade e responsabilidade ambiental. A política contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico do estado, para a preservação do meio ambiente e para a valorização da cultura local.

Acreditamos que a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável será um importante instrumento para o desenvolvimento sustentável de Roraima, promovendo a preservação ambiental, a inclusão social e a valorização da cultura local.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO LUCAS SOUZA
Deputado Estadual Deputado Estadual

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2024

Declara de utilidade pública a Federação Roraimense de Xadrez no Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 242 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da legislação estadual vigente, a Federação Roraimense de Xadrez, associação privada, sem fins lucrativos, criada em 1989, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 848, 2º andar, salas 28, 29 e 30, Bairro Canarinho, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 34.797.001/0001-20.

Art. 2º À entidade a que se refere o art. 1º desde Decreto Legislativo aplicam-se os direitos, vantagens e obrigações constantes da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de julho de 2024.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa fortalecer a atuação da Federação Roraimense de Xadrez, por meio do seu reconhecimento como de utilidade pública, cumprindo todos os requisitos legais.

A Federação Roraimense de Xadrez promove há 35 anos ações educativas e sociais na prática do jogo de xadrez, desporto-arte ciência que é reconhecido por trazer benefícios cognitivos a qualquer faixa etária, gênero ou classe social.

A Federação tem participado ativamente na realização de campeonatos nacionais, municipais e dos jogos escolares roraimenses, tendo recentemente realizado o Regional Norte 2024 Absoluto, que foi sediado no estado de Roraima, e trouxe ao roraimense Yan Emanuel, de 14 anos, o título de Mestre Nacional de Xadrez.

Atualmente a Federação tem realizado parcerias com órgãos públicos, desenvolvendo e executando projetos em escolas estaduais com o Xadrez Escolar, no sistema prisional e socioeducativo com o Xadrez que Liberta, e o Xadrez que Acolhe, no âmbito da Operação Acolhida.

É importante ressaltar que a prática do xadrez traz inúmeros benefícios, a qual podemos destacar o desenvolvimento de ações criativas, de autoestima, raciocínio lógico, concentração e interação.

Destaca-se que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), criou o Comitê de Xadrez Escolar para o incentivo da prática desporto-arte no auxílio pedagógico. A nível nacional foi aprovado no Senado Federal e enviado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.993/2021, que busca a promoção do xadrez nos estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio, públicos e privados.

Criada em 1989, trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos, de natureza não governamental, constituindo-se como pessoa jurídica de direito privado com duração por tempo indeterminado, destituída de quaisquer vinculações políticas, partidárias ou religiosas, com sede e foro no município de Boa Vista, Estado de Roraima. A entidade não remunera, a qualquer cargo ou título, a sua diretoria, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, tendo sido declarada de utilidade pública pelo Município de Boa Vista, por meio da Lei Municipal nº 2.407, de 2023, publicado no Diário de Boa vista no dia 14 de junho de 2023, na edição 5887.

Objetiva-se com o presente reconhecimento, viabilizar a formalização de convênios com os órgãos e entidades estaduais, a fim de melhorar o atendimento à sua finalidade social, conforme estabelecido no Estatuto da entidade.

Assim, dada a relevância da matéria, conclamo aos nobres pares a aprovarem o presente Projeto.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de julho de 2024.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 58/2024

Concede a Comenda Orgulho de Roraima as pessoas que indica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** decreta:

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica concedida a comenda **ORGULHO DE RORAIMA** aos biomédicos listados a seguir:

- Laerte Lamounier;
- Márcia Brazão e Silva Brandão;
- Elaine Louise Penaforte, e;
- Thaísa Francielle Marinho.

Art. 2° - A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização de Sessão de entrega de comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, submetemos o Presente Projeto de Decreto Legislativo, com o intuito de homenagear os biomédicos, pelos relevantes serviços prestados na sociedade roraimense.

A Biomedicina surgiu no Brasil em 1966, vindo a ser regulamentada em 03 de setembro de 1979 em âmbito nacional.

Os biomédicos possuem grande relevância para a contribuição de melhorias na saúde pública do País, bem como do Estado de Roraima, pois a referida profissão é a responsável por estudar as causas de doenças, os sintomas e desenvolver tratamentos para a cura e prevenção.

Com o surgimento da Covid-19 os biomédicos obtiveram um destaque maior, tendo em vista que trabalharam na linha de frente para o enfrentamento, iniciando a atuação do diagnóstico da covid-19 até a fase de compreensão do vírus e a criação de medicamentos e vacinas.

Nesse sentido, é através do trabalho do biomédico que são possíveis diagnósticos cada vez mais precisos, tratamentos e medidas de prevenção cada vez mais eficazes ou até mesmo erradicação de doença.

Desta forma, a Biomedicina consagrou-se com uma das mais completas e abrangentes profissões da saúde. Seus profissionais ocupam-se de cargos e funções de destaque nas áreas da docência, da pesquisa e da saúde, elevando a categoria e demonstrando a eficácia e a qualidade de sua atuação, à vista disso o reconhecimento, por meio desta comenda.

Ante o exposto, verifica-se a importância dos profissionais para a população roraimense, por isso conclamo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2024.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

REQUERIMENTOS

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012/2024
REQUERIMENTO Nº 77/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Soldado Sampaio**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada por meio do Ato da Presidência nº 012/2024, para trat ar acerca do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2024.

Deputado Gabriel Picanço
Presidente da Comissão.

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014/2024
REQUERIMENTO Nº 79/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Soldado Sampaio**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada por meio do Ato da Presidência nº 014/2024, para acompanhar os trâmites documentais de vacância da Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania, bem como as novas nomeações de policiais penais.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2024.

Deputado Rárison Barbosa
Presidente da Comissão.

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 016/2024
REQUERIMENTO Nº 83/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Soldado Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência nº 016/2024, com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre as denúncias, relacionadas às possíveis ilegalidades financeiro-orçamentárias cometidas no âmbito do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2024.

Deputado Estadual Soldado Sampaio
Presidente da Comissão.

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 314/2024

O Deputado Marcos Jorge, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

Reforma do Destacamento da Polícia Militar do Estado de Roraima do Novo Paraíso, município de Caracaraí.

JUSTIFICATIVA

A manutenção predial dos espaços públicos é de extrema importância, considerando que com o passar dos anos sofrem modificações em suas estruturas com a interferência das intempéries naturais.

Desta forma, é imprescindível a realização de manutenção preventiva e corretiva, oferecendo aos Policiais Militares e servidores um espaço adequado para realização das atividades laborais e com isso garantindo a conservação dos prédios públicos.

Assim, por meio da presente proposição, solicita-se a reforma do destacamento da Polícia Militar do Estado de Roraima do Novo Paraíso, município de Caracaraí.

Por isso, solicito aos nobres pares que aprovem a indicação que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, 03 de julho 2024.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N° 321, DE 2024.

INDICO, nos termos do art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Resolução 08/2023 nº 8, de 13 de dezembro de 2023), **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência **A ESTABELECER A CRIAÇÃO DE UM PIPÓDROMO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa criar locais seguros para a prática de soltar pipas, onde não haja a presença de redes elétricas ou intenso fluxo de veículos, ciclistas e pedestres no município de Boa Vista, Estado de Roraima.

É de conhecimento geral que, na ausência de áreas apropriadas para essa atividade, os «pipeiros" acabam soltando pipas próximo a fios de alta tensão e em ruas movimentadas, o que representa um grave risco à segurança. Esses riscos são agravados ainda, pelo uso muitas vezes de linhas cortantes, que podem causar danos materiais significativos, lesões corporais graves, especialmente em motociclistas, e até resultar em fatalidades.

A criação de pipódromos não apenas mitigaria esses riscos, mas também incentivaria a realização de eventos, festivais e campeonatos de pipas, promovendo a cultura e o lazer de maneira segura e organizada. Nesse contexto, é crucial que as autoridades públicas promovam e incentivem a prática, garantindo que ocorra em locais seguros e apropriados para essa atividade.

Por este motivo, solicito que esta indicação seja vista como um estímulo para todos os praticantes de pipas, destacando a priorização da segurança de todos, e que seja tratada como uma prioridade dentro deste contexto.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, que determine aos órgãos competentes **A ESTABELECER A CRIAÇÃO DE UM PIPÓDROMO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA**, para atender à demanda local.

Boa Vista - RR, 16 de Julho de 2024.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 322 DE 2024

Senhor Presidente, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, solicitar a Vossa Excelência, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte indicação:

Reforma e revitalização das instalações da Escola Estadual José Bonifácio (Distrito de Santa Maria do Boiaçu, Rorainópolis/RR).

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual José Bonifácio, localizada no Distrito de Santa Maria do Boiaçu, Rorainópolis/RR, necessita da reforma e revitalização, uma vez que enfrenta diversos problemas na estrutura, como infiltrações, rede de dejetos (foça) quase cheia, forro deteriorado, estrutura da caixa de água danificada, banheiros insalubres, pintura descascada, entre outros problemas estruturais, com amparo no Ofício de Solicitação e fotos encaminhados pelo Gestor Escolar da referida instituição de ensino.

Ante o exposto, INDICO, na forma regimental, a reforma e revitalização desta unidade escolar, para melhor conforto dos alunos, assim como professores e demais servidores, contribuindo, assim, como o processo de aprendizagem.

Sala de Sessões, 7 de agosto de 2024

ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 334 , DE 2023

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte Indicação:

REFORMA DO ESCOLA ESTADUAL SEBASTIÃO VIEIRA ARAÚJO – LOCALIZADA NA VILA BARAÚNA, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize a reforma do Escola Estadual Sebastião Vieira Araújo – localizada da Vila Baraúna no município de Caracarai.

Em conformidade com informações colhidas através dos gestores, alunos e pais de alunos desta instituição de ensino, estão reivindicando que seja realizado o mais breve possível uma reforma geral, pois a situação atual da estrutura física da escola encontra-se em condições precárias, apresentando problemas no telhado, na rede hidráulica e no sistema elétrico, na rede de esgoto, bem como se faz necessário a construção de mais salas de aulas, ampliação dos banheiros, cozinha e refeitório para que possam atender com e qualidade os alunos e servidores que ali estudam e trabalham.

A unidade de ensino atende atualmente 136 alunos regularmente matriculados nas modalidades de ensino fundamental, médio e EJA, nos turnos matutino e vespertino. Sugere-se que seja enviado uma equipe técnica especializada para fazer um levamento das reais necessidades da Escola em questão.

Isto posto, indico ao Secretário de Estado da Infraestrutura – SEINF que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, realize a reforma do Escola Estadual Sebastião Vieira Araújo – , no município de Caracarai., a fim de garantir que os alunos desta instituição tenham o direito básico da educação de qualidade com segurança e conforto.

E com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR 29 de julho 2024.

CORONEL CHAGAS
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 335/2024
(Do Exmo. Deputado Gabriel Picanço)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que viabilize a manutenção de estrada vicinal no Município de Pacaraima/RR.

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Estado de Roraima que viabilize a manutenção da vicinal de acesso à Comunidade Indígena Samã I, Região do Alto São Marcos, Município de Pacaraima/RR, incluindo galerias e pontes.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender à reivindicação dos moradores da Comunidade Indígena Samã I, os quais necessitam de melhores condições de trafegabilidade na região, o que impactará diretamente na segurança viária dos transeuntes.

Com efeito, a Constituição Federal prevê a segurança viária como norma de segurança pública (art. 144, §10), que por sua vez encontra-se destacada como Direito Fundamental de todo cidadão, cabendo aos entes federativos assegurar o seu atendimento.

Sendo assim, tratando-se de obra cujo o benefício estender-se-á a toda população da região, solicito o pronto atendimento da indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 30 de julho de 2024.

GABRIEL PICANÇO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 341/2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- CRIAR PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa que seja enviado Projeto de Lei que crie programa de fomento às atividades produtivas rurais. Nesse sentido, a criação desse programa possibilitará que famílias agricultoras em situação de extrema pobreza e que tenham projetos produtivas tenham acesso a recurso não reembolsável por família, e ainda adicional para ações desenvolvidas por mulheres e jovens rurais. Para tanto, também sugere que a implementação de projetos poderá ter assessoria técnicas da administração direta e indireta do nosso Estado, de modo que se articule políticas públicas com municípios.

Desse modo, deve-se possibilitar uma agricultura de subsistência que garante alimentação adequada, já prevista como direito fundamental na nossa Carta Magna. Sendo assim, será uma ferramenta capaz de contribuir para a segurança alimentar das famílias agricultoras em situação de extrema pobreza, bem como criar alternativa para geração de renda com a implementação de atividade produtiva, a exemplo da Lei n. 12667 de 12/06/2023 do Estado da Paraíba.

Portanto, indico que seja criado programa de fomento às atividades produtivas rurais.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 342/2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- INSTALAR RESTAURANTES POPULARES NOS MUNICÍPIOS.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender a uma necessidade premente da população roraimense, garantindo o acesso à alimentação de qualidade a preços acessíveis. Dessa forma, objetiva-se a instalação de restaurantes populares em cada município do nosso Estado, levando em consideração o porte de cada município, é uma medida estratégica para combater a fome, promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

A falta de acesso a uma alimentação adequada é uma realidade em nosso Estado. Ao disponibilizar refeições nutritivas a preços acessíveis, os restaurantes populares têm o potencial de reduzir a fome, especialmente entre os grupos mais vulneráveis, promovendo a inclusão social e a equidade no acesso à alimentação.

Os restaurantes populares podem contribuir para melhorar a saúde e a nutrição da população, oferecendo refeições balanceadas e de qualidade, com opções diversificadas que atendam às necessidades alimentares de diferentes grupos, incluindo vegetarianos e pessoas com restrições alimentares.

Em síntese, a implementação dos restaurantes populares nosso Estado é uma medida indispensável para enfrentar a fome, promover a inclusão social, melhorar a saúde e garantir a segurança alimentar da população.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 612/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor James de Almeida Teixeira, matrícula 26592, no período de 2 a 7 de agosto de 2024, para realizar o translado e acompanhar a equipe de manutenção predial em Caroebe – RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 6 de agosto de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 613/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno no dia 3 de agosto de 2024, para fazer a segurança do presidente da ALE/RR, deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Caroebe – RR.

SERVIDOR	Matrícula
Jardel Jones Pereira Bessa	28127
Mário Jorge Alves da Silva	31120

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 5 de agosto de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 614/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Paulo Luis de Moura Holanda, matrícula 28011, no período de 5 a 9 de agosto de 2024, para fazer viagem institucional, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 5 de agosto de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 615/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Deyve de Araújo Viana, matrícula 26499, no período de 2 a 7 de agosto de 2024, para realizar o translado e acompanhar a equipe de manutenção predial em Caroebe – RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 6 de agosto de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 616/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 2 de agosto de 2024, para fazer a segurança do presidente da ALERR, deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Mucajaí e Caracaraí – RR.

SERVIDOR	Matrícula
Elson Silva	27691
Francisco Xavier Medeiros de Castro	30905
Letícia Nascimento Peiro	29202
Reinaldo de Lima Farias	26064

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 6 de agosto de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 617/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 4 de agosto de 2024, para fazer a segurança do presidente da ALERR , deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Amajari e Pacaraima – RR.

SERVIDOR	Matrícula
Jardel Jones Pereira Bessa	28127
Mário Jorge Alves da Silva	31120

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 6 de agosto de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 618/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 498/2024, publicada no Diário da ALERR , edição 4188, de 14 de junho de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de 14 de junho de 2024.

Palácio Antônio Martins, 7 de agosto de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 619/2024

A Superintendência de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica entre o IFRR e a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR ACORDO Nº 2/2024 – PROEX/IFRR, publicado no DOALE nº 4181, de 5 de julho de 2024, amparado pela Resolução Legislativa n° 008/2024, que dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, publicada no DOALE n° 4205, de 11 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação de candidatos aprovados, de cadastro de reserva e de reprovados no 1º Processo Seletivo de Acadêmicos do Curso de Educação Física para Atuar no Centro de Acolhimento ao Autista TEAMARR, na condição de estagiário/ bolsista, dentro das ações do programa de extensão "DESENVOLVER – Programa de Exercícios Multimodais para o Desenvolvimento Neuropsicomotor de Crianças".

Art. 2º A relação de candidatos aprovados, de cadastro de reserva e de reprovados consta nos Anexos I, II e III, respectivamente.

Art. 3º Os candidatos aprovados serão convocados via e-mail informado no ato da inscrição.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14 de junho de 2024.

Palácio Antônio Martins, 7 de agosto de 2024.

Claudemir Alves de Sousa e Sousa
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362/ALERR

ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
1	ALEXANDRE SOUSA COSTA CATÃO	039.***.***-16	APROVADO
2	ANA LUIZA DE MACEDO PINTO	054.***.***-84	APROVADA
3	BRUNO VITOR REIS SILVA	040.***.***-70	APROVADO
4	CAIO VINICIUS DE MELO DA SILVA	052.***.***-01	APROVADO
5	CLAUDENIR DA COSTA CARNEIRO	036.***.***-38	APROVADO
6	DANIEL DOS SANTOS SOUZA	028.***.***-76	APROVADO
7	DAVI BARROSO DE ARAUJO	037.***.***-08	APROVADO
8	DHIENIFER DALET BURG VIEIRA	012.***.***-17	APROVADA
9	DIEGO HENRIQUE JESUS SANTOS DO NASCIMENTO	055.***.***-06	APROVADO
10	FABÍOLA DE ALMEIDA MASSULLO	000.***.***-10	APROVADA
11	FLÁVIA CAROLINE TRINDADE DA SILVA	003.***.***-51	APROVADA
12	GABRIELA SOUZA DASILVA	806.***.***-04	APROVADA
13	GIOVANA ANDRADE DA FONSECA	033.***.***-73	APROVADA
14	GIOVANNA GUIVARADE MOURA	544.***.***-49	APROVADA
15	IGOR GOMES DE SOUZA	031.***.***-00	APROVADO
16	IZAYRA THALITA ALMEIDA CORRÊA	004.***.***-36	APROVADA
17	JAMILE FERNANDESDE ALBUQUERQUE	042.***.***-05	APROVADA
18	JOÃO GABRIEL CARVALHO DE SOUSA	014.***.***-46	APROVADO
19	JORGE VITOR DA SILVA SANTOS	054.***.***-70	APROVADO
20	JOSE RAIAN CUNHA RAIO	028.***.***-00	APROVADO
21	LARYSSA GIOVANNA CARVALHO MARQUES	613.***.***-44	APROVADA
22	LUARA PEIXOTO DE LIMA	006.***.***-35	APROVADA
23	MARCO LUCCA COELHO MENDONÇA	026.***.***-12	APROVADO
24	MARIA EDUARDACHAVES TRAJANO	028.***.***-99	APROVADA
25	MYLLA LOPES CRISPIANO	002.***.***-27	APROVADA
26	NATHIELLY PAULA DE LIMA	052.***.***-06	APROVADA
27	SANDRO SIQUEIRA DE SOUZA	000.***.***-25	APROVADO
28	THAYS VIEIRAAGUIAR	036.***.***-07	APROVADA
29	VITÓRIA ROQUEPRADO	701.***.***-03	APROVADA
30	YAGO RODRIGUES SARAIVA	949.***.***-87	APROVADO

ANEXO II – RELAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
1	ADRIELE SOUZA SILVA VIEIRA	082.***.***-88	Cadastro Reserva
2	ANA LUIZA ANDRADE DA SILVA	028.***.***-36	Cadastro Reserva
3	DEBORA SABRYNA DE SILVA MELO	039. ***.***-52	Cadastro Reserva
4	ERICA REGINA REGIS COUTINHO	039. ***.***-25	Cadastro Reserva
5	EUNICE LARA REIS BEZERRA	026. ***.***-27	Cadastro Reserva
6	KENIA DE SOUZA ALVES	048. ***.***-78	Cadastro Reserva
7	LARISSA BARBOSA DA SILVA	098. ***.***-60	Cadastro Reserva
8	LEILA MICHELLY RODRIGUES	775. ***.***-72	Cadastro Reserva
9	NATALIA NUNES DOS SANTOS	003. ***.***-59	Cadastro Reserva
10	PAULO HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA	032. ***.***-98	Cadastro Reserva
11	RAYLAN DAVI SOARES WERNER	085. ***.***-32	Cadastro Reserva
12	SARA CRISTINA FONTES SILVA	048. ***.***-96	Cadastro Reserva

ANEXO III – RELAÇÃO DE CANDIDATOS REPROVADOS

Nº	NOME	CPF	RESULTADO	MOTIVO DO RESULTADO
1	ADRIANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	710. ***.***-00	REPROVADO	Ausente na entrevista
2	DENILSON CIRILO DA SILVA	015. ***.***-54	REPROVADO	Ausente na entrevista
3	JOAO PEDRO LIMA NOBRE	066. ***.***-76	REPROVADO	Não anexou os documentos: Histórico e comprovante de residência.

RESOLUÇÃO 620/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Márcio de Magalhães Nunes, matrícula 25779, no período de 6 a 8 de agosto de 2024, para assessorar o presidente da ALERR, Francisco dos Santos Sampaio, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 7 de agosto de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº **031/2021**
CONTRATO Nº **035/2021**
OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.**
CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ Nº **34.808.220/0001-68**
CONTRATADA: **ANDRÉ VIEIRA SILVA EIRELI-EPP**
CNPJ Nº: **04.162.481/0001-92**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Art. 57, IV, LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.031.0001.2011/1500/0000/33.90.39-28**
DATA DA ASSINATURA: **26/07/2024**
VIGÊNCIA: **08/09/2024 ATÉ 08/09/2025**
PELA CONTRATANTE: **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**
PELA CONTRATADA: **ANDRÉ VIEIRA SILVA**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO N° 4962/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução **nº 4962/2024-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição n° 4223 de 06 de agosto de 2024, devido à incorreção no período de usufruto das férias do servidor (a) ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **KEITIANE DE SOUZA BIZARRIAS SENA**, matrícula nº 28436, para usufruto no período de 15/08/2024 a 29/08/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **KEITIANE DE SOUZA BIZARRIAS SENA**, matrícula nº 28436, para usufruto no período de 16/08/2024 a 30/08/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 06/08/2024.

Palácio Antônio Martins, 07 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362